



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

07  
SAJ

Referente: PLL nº 38/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Dispões sobre a revogação da Lei 5.542, de 28 de abril de 2011

**PARECER Nº 178.1/2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Revogação da LM 5542/2011. Uso de celulares e similares em agências bancárias. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa revogar a Lei Municipal 5.542/2011, que "dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar), bem como de mp3, máquinas fotográficas e aparelhos similares, em agências bancárias do Município".

2. Na Justificativa que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a proibição de uso daqueles aparelhos de comunicação e eletrônicos se deu em um contexto que não espelha a realidade atual, e que a tecnologia tornou obsoletas tais restrições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. A autora informou também que as agências bancárias hoje dispõem de locais apropriados para preservar a privacidade de seus clientes, e os próprios bancos estimulam o uso de aplicativos de celulares para várias transações.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pela Vereadora.

## **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que esta não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

087  
SAJ

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer opinativo, não vinculante e *sub censura*.

Jacareí, 20 de junho de 2024

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

  
**Jorge Céspedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933